



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14-FONE:(44) 3607-1772

e-mail: camarasao tome@gmail.com

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 347/2024

LIDO NO EXPEDIENTE DE _____ DE _____

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES, CIRURGIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Serão divulgadas e atualizadas, por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site oficial do Município de São Tomé, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, cirurgias e outros procedimentos na rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) de cada paciente.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame, da intervenção cirúrgica ou do procedimento;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - a especificação, por especialidade, do tipo de consulta, exame, cirurgia ou procedimento;

IV - estimativa de tempo para o atendimento solicitado;

V - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta, cirurgia ou procedimento, identificados exclusivamente por meio do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);



Câmara Municipal de São Tomé

C N P J 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14-FONE:(44) 3607-1772

e-mail: camarasatome@gmail.com

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

VI - relação dos pacientes já atendidos, identificados exclusivamente por meio do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 3º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta, cirurgia ou outro procedimento aguardado e abranger todos os candidatos inscritos na unidade de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 4º Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, desde que devidamente reconhecido e atestado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em noventa dias após a sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


CLAUDEMIR MARCELINO LOUZADA
Vereador



Câmara Municipal de São Tomé

C N P J 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14-FONE:(44) 3607-1772

e-mail: camarasatome@gmail.com

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

Justificativa

O presente projeto visa dar publicidade às listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, cirurgias e outros procedimentos na rede pública municipal de São Tomé.

É de conhecimento de todos que a fila para consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos, dependendo da especialidade, é muito demorada.

Tanto tempo de espera gera agonia nos pacientes e ocasiona demora no tratamento das patologias que lhes acometem, uma vez que só é possível o tratamento se descobertas a patologia e a sua causa. Agonia esta que aumenta ainda mais em razão de o paciente não saber quando será atendido pelo sistema público de saúde.

Em tempos em que se pede transparência nos atos públicos, nada mais coerente do que tornar públicas as listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, cirurgias e outros procedimentos em nossa rede pública municipal.

Além disso, o presente projeto visa atender ao Princípio Constitucional da Publicidade, elencado no artigo 37 da Constituição Federal como um dos princípios básicos da Administração pública.

Saliento ainda que a presente propositura não gerará quaisquer custos à administração pública, pois o portal da transparência e o site oficial do município são ferramentas que já existem e encontram-se devidamente ativas, cabendo à municipalidade apenas a divulgação de informações constantes do texto do projeto nelas, caso aprovado.

Desta forma, entendo perfeitamente viável e de interesse público a apresentação do presente projeto.



CLAUDEMIR MARCELINO LOUZADA
Vereador